



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 004/2025

Contrato Administrativo celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a empresa **J R MACHADO IMP.E EXP.** com finalidade de fornecimento de ares condicionados, conforme especificado neste contrato.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -- ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J R MACHADO IMP. E EXP.** Nome Fantasia: JR Eletro, CNPJ 53.553.859/0001-94, estabelecida a Avenida Mascarenha de Moraes, Nº 2572, CEP 76.850-000, Bairro: Santa Luzia, Guajara-Mirim - RO. Tel.(65) 92846790, (65) 92531800, Email licitacao@jreletpaper.com.br, neste ato representada pelo empresário **João Roberto Machado**, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com nas diretrizes da Lei 14.133/2021, oriundo da Adesão na Ata de Registro de Preço nº 226/2024, Processo Administrativo Nº 169/2024, da **Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**, CNPJ 03.214.145/0001-83, estabelecida a Avenida Brasil, Nº 119, CEP 78.200-000, Bairro: Jardim Celeste, , Cáceres, MT. Tel. (65) 3223-1500, Email: gabinete.caceres@gmail.com, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e condições a seguir:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento contratual é a Aquisição de aparelhos de ares condicionados, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira-MT, prevista no processo administrativo interno nº 18/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do respectivo processo do processo licitatório origem.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO MACHADO 4413332920
CPF: 03.214.145/0001-83 - 3477 Fone: 3223-1500
PF: AT: 03.214.145/0001-83 - 3477 Fone: 3223-1500
CNPJ: 03.214.145/0001-83 - 3477 Fone: 3223-1500
ROBERTO MACHADO 4413332920
CPF: 03.214.145/0001-83 - 3477 Fone: 3223-1500
Linha: 3223-1500
Data: 2025/05/16 15:02:04
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOAO ROBERTO
MACHADO:4413
3332920



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

| COD ITEM | COD TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|----------|--|------|------|-------------|------------------|
| 1 | 220776-1 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 30.000 BTU/H, FRIO, TENSAO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO (COTA PRINCIPAL). | UN | 02 | 4.590,00 | 9.180,00 |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE TERMICA DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220V/60HZ, COMPOSTO POR 1 UNIDADE CONDENSADORA, COMPRESSOR INVERTER, COM GAS ECOLOGICO R410A, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULAÇÃO | UN | 03 | 2.180,00 | 6.540,00 |
| Total | | | | | | 15.720,00 |

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

JOAO ROBERTO
MACHADO:4413
3332920

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO
MACHADO:4413332920
CPF AL. 024-99999999-00-2241574000145
Título: Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Local: Itiquira - Mato Grosso
Data: 2025.05.16 16:13:03.0177
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

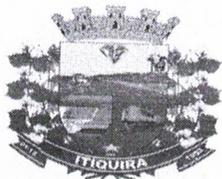
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com base na Lei 14.133/2021 (Art, 106 e 107), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e existência de dotação orçamentaria para cobertura da respectiva despesa.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), com valores unitários abaixo citados:

| COD ITEM | COD TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|----------|--|------|------|-------------|------------------|
| 1 | 220776-1 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 30.000 BTU/H, FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO (COTA PRINCIPAL). | UN | 02 | 4.590,00 | 9.180,00 |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE TERMICA DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220V/60HZ, COMPOSTO POR 1 UNIDADE CONDENSADORA, COMPRESSOR INVERTER, COM GAS ECOLOGICO R410A, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULAÇÃO | UN | 03 | 2.180,00 | 6.540,00 |
| Total | | | | | | 15.720,00 |

3

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO MACHADO:4413332920
MACHADO:4413332920
3332920



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5

JOAO ROBERTO
MACHADO:4413
3332920

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO
MACHADO:441332920
Data: 2025.05.16 16:13:02-0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.11. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na regulamentação interna.

Forma de pagamento

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, e dependendo da solicitação formal do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO
MACHADO em 13/03/2025
Nº: 0188 - DPEC-Brasilia - OJPC-Edição Digital
PP-AI - OJPC-Brasilia - OJPC-Edição Digital
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso
ROBERTO MACHADO em 13/03/2025
Razão: Emissão do autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.30 16:13:03-04:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

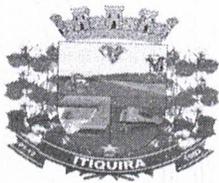
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formas não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no processo.

6. CLÁUSULA SEXTA -- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 5.1 do Termo de Referência do processo original.
- 6.2. **A entrega será de 15 (quinze) dias após a solicitação, a Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.**
- 6.3. No recebimento dos produtos descritos neste instrumento contratual, **não será aceito a marca divergência da qual foi ofertada na proposta vencedora.**
- 6.4. O recebimento será solicitado de acordo com a necessidade da contratante, de acordo com a especificação deste instrumento contratual e a proposta da empresa contratada.
- 6.5. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90).
- 6.7. Frete e demais despesas estão inclusos no valor dos produtos.
- 6.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes;
- 6.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.10. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-0000, Itiquira, Mato Grosso, no horário de expediente: das 7 às 13 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

7

Assinado eletronicamente por JOAO ROBERTO
MACHADO:4413332920
ND: C=BR, O=CP, OU=CP, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:4413332920
MACHADO:4413332920
Razão: Eix ou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.05.30 16:11:02-0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1. Por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública dispensa a elaboração da matriz de risco.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento; incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

16.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

16.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

16.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

11

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO MACHADO 4413332920
CPF: 028.048.242-04
UF: MT - Data Presencial: 2025/09/16 13:02:01
MACHADO:4413332920
ROBERTO MACHADO 4413332920
Data: 2025.09.16 13:02:01
Localidade:
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(i)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(ii)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(iii)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

16.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

16.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** **(i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

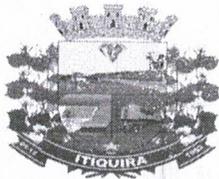
16.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

16.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não

12

JOAO ROBERTO
MACHADO:4413
3332920

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO
MACHADO:441332920
ZDF - CIBR - CNICP - Brasil - Orgão Certificado Digital
PP - AI - Certificado: 0202111910000118
CNPJ: 07.042.879/0001-00 - CNPJ
ROBERTO MACHADO:441332920
Haber: 00 - autor deste documento
Linha: 00
Data: 2023.08.30 16:13:00 -04:00
Font: PDF Reader Versão: 2023.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da CONTRATANTE para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

16.16. **Responsabilidade e Indenização.** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

16.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

14

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

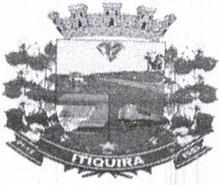
17.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JOAO ROBERTO MACHADO:4413332920
Assinado eletronicamente por JOAO ROBERTO MACHADO em 11/03/2025 10:00:00
CPF: 01.111.111-11
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA: Rua do Sol, 100 - Centro - Itiquira - MT
Data: 2025.03.10 10:00:00
Fonte: PDF Assinado Versão: 2020.1.0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 30 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira
Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026
Contratante

JOAO ROBERTO
MACHADO:441333
32920

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO
MACHADO:44133332920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=29113745000149, OU=AC SingularID
Multissia, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 16:13:23-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

J R Machado Imp. E Exp.
João Roberto Machado
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Maria Roseny Farias Lima
CPF 811.***.***-91

2. Sarah da Costa Rosa
CPF 018.***.***-81

15



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024 PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, **AUTORIZA** a empresa: **EMPRESA VENCEDORA: J R MACHADO IMP. E EXP.** Nome Fantasia: JR Eletro, CNPJ 53.553.859/0001-94, estabelecida a Avenida Mascarenha de Moraes, Nº 2572, CEP 76.850-000, Bairro: Santa Luzia, Guajara-Mirim – RO. Tel(65) 92846790, (65) 92531800, Email licitacao@jreletropaper.com.br, a fornecer do objeto oriundo a respectiva adesão, nos moldes do processo supra citado, no prazo **máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, a Ordem de Fornecimento.**

| COD ITEM | COD TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------|----------|--|------|------|-------------|-------------|
| 1 | 220776-1 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 30.000 BTU/H, FRIO, TENSAO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFICAÇÃO INMETRO (COTA PRINCIPAL). | UN | 02 | 4.590,00 | 9.180,00 |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE TERMICA DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220V/60HZ, COMPOSTO POR 1 UNIDADE CONDENSADORA, COMPRESSOR INVERTER, COM GAS ECOLOGICO R410A, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULAÇÃO | UN | 03 | 2.180,00 | 6.540,00 |
| Total | | | | | | 15.720,00 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira-MT, 30 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026
Contratante

**JOAO ROBERTO
MACHADO:4413
3332920**

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO
MACHADO:44133332920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=29113745000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO
ROBERTO MACHADO:44133332920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 16:15:35-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**J R Machado Imp. E Exp.
João Roberto Machado
Empresário**

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025.

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024 PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 - PRE-
GÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553.

CONTRATADA: J R MACHADO IMP. E EXP. Nome Fantasia: JR Eletro, CNPJ 53.553.859/0001-94, estabelecida a Avenida Mascarenha de Moraes, Nº 2572, CEP 76.850-000, Bairro: Santa Luzia, Guajara-Mirim - RO. Tel.(65) 92846790, (65) 92531800, E-mail licitacao@jre-letropaper.com.br .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

| COD ITEM | COD TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------|----------|--|------|------|-------------|-----------------|
| 1 | 220776-1 | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, 30.000 BTU/H, FRIO, TENSAO DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, CONTROLE REMOTO, COM CLASSIFI-CAÇÃO INMETRO (COTA PRINCIPAL). | UN | 02 | 4.590,00 | 9.180,00 |
| 2 | 257309-1 | SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI WALL, COM CAPACIDADE TERMICA DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM 220V/60HZ, COMPOSTO POR 1 UNIDADE CONDENSADORA, COMPRESSOR INVERTER, COM GAS ECOLOGICO R410A, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULAÇÃO | UN | 03 | 2.180,00 | 6.540,00 |

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.720,00 (Quinze mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato.

Itiquira-MT., 30 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Itiquira

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

CONTRATANTE

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“Prorroga prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial Terri- torial Urbano) e TSP (Taxas de Serviços Públicos) do Exercício de 2025 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inci- so IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas e prazos, em uma única vez ou parceladamente, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TSP (Taxas de Serviços Públicos) incidentes sobre o imóvel, correspondentes ao Exercício de 2025, nos termos do art. 22 e 126 da Lei Municipal nº 968, de 18 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

CONSIDERANDO possibilidade de prorrogação disposta no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 005/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, para até o dia **04 de agosto de 2025**.

§ 1º a partir do dia 01 de junho não será mais aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 005/2025.

§ 2º Após decorrido o prazo de que trata o *caput*, o contribuinte poderá parcelar em menor número de parcelas mensais suces- sivamente, desde que a data da última parcela seja dia 30/11/ 2025, após decorrido este prazo o contribuinte ficará sujeito ao pagamento em parcela única.

§ 3º As parcelas do parcelamento do IPTU e TSP do Exercício de 2025 não poderão ser inferiores à importância de 02 (duas) Uni- dades de Referência Fiscal de Itiquira - URFI, considerando o prin- cípio da razoabilidade e da economicidade para o erário público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **“Rosa Pereira Campos”**, Gabinete do **Prefei- to**, em Itiquira/MT, aos 30 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ATA Nº. 048/2025

CONTRATANTE: Município de Jaciara - MT; **CONTRATADO: AN- DREATI & ZARAMELLO LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES PA- RA O GINÁSIO DE ESPORTES NO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT". PRAZO:** 12(doze) meses.**VALOR GLOBAL R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). ASSINATURA:**